

PROCESSO: **13838-0/2011 – DEFESA**  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011  
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Responsável: ENIO DE ARRUDA JUNIOR**

**1. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

1.1 Efetuar pagamento de juros, multa e atualização monetária com recursos do Legislativo, no valor de R\$ 30,41 (0,88 UPF's/MT), ressarcimento comprovado nos autos.

1.2 Efetuar pagamento de juros, multa e atualização monetária com recursos do Legislativo, no valor de R\$ R\$ 137,52 (3,94 UPF's/MT), ressarcimento comprovado nos autos.

**2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.**

2.1 Deixar de reter os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo, item 3.2.3.

**3. JB 10. Despesa\_grave\_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).**

3.1 Realizar pagamento no valor de R\$ 1.250,00 a empresa CAPGRAF com documento fiscal vencido, item 3.2.4.

**4. GB 13. Licitação\_grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).**

4.1 Realizar dispensa de licitação sem anexar ao processo de despesa cópia de 3 (três) orçamentos válidos, em desacordo com o entendimento do TCE-MT, Resolução de Consulta nº 41/2010, item 3.2.5.

**5. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).**

5.1 Deixar de designar fiscal para os 3 (três) contratos vigentes no exercício de 2011, item 3.3.

Frente a irregularidade mantida após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço que:

- ✓ Aprimore os procedimentos de controle sobre os pagamentos de faturas de telefonia e energia elétrica, mediante acompanhamento dos vencimentos mensais, visando a não incidência de juros e multas por atraso;
- ✓ Efetue a retenção dos tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;
- ✓ Atente ao cumprimento da Resolução de Consulta nº 41/2010 – TCE/MT, realizando pesquisa de preços, mediante apresentação de três orçamentos válidos no processo de dispensa de licitação, inclusive os casos previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93;
- ✓ Atente ao cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante a designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados;
- ✓ Instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos saldos inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores, avaliando se ainda existe a obrigação por parte da Administração Pública sobre os empenhos inscritos em Restos a Pagar;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 20 de julho de 2012.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Subsecretário de Controle Externo**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**